

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC

Pregão Presencial nº 33/2018

Processo Administrativo nº 041/2018

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04578-000 vem, em atenção ao princípio constitucional da isonomia, que rege o procedimento licitatório, e à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos motivos a seguir expostos.



Caso não seja procedida à retificação necessária, requer seja recebida como **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, com efeito suspensivo, e submetida à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

São Paulo, 17 de Julho de 2018


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

61.074.175/0001-38

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Av. Das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A
Bairro Vila Gertrudes - CEP 04794-000

SÃO PAULO - SP

I - TEMPESTIVIDADE

O art. 41, § 2º, da Lei de Licitações concede prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão para impugnar o edital:

“art. 41. (...) § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Já o edital prevê:

“11.4 A impugnação ao presente Edital deverá ser feita por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise e, se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (Art. 41 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações).”

Portanto, como o Pregão está designado para o próximo dia 27/07/2018, é tempestiva esta impugnação.

II – FATOS

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL E PRÉDIOS PÚBLICOS JULGAMENTO PELO MENOR VALOR GLOBAL, PELO PERÍODO DE UM ANO, PODENDO SER PRORROGADO, condições fixadas no ANEXO I cujo edital, apresenta os seguintes vícios:

João Aurélio Korb
CPF: 362.397.980-53
RG: 3001252208
54 - 9642.2882




Coberturas Contratadas:

a) Carro reserva ilimitado para Perda Parcial para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 34.

b) Carro reserva em Perda Total 30 dias e Ilimitado para Perda Parcial itens, 2, 4, 6, 9, 10, 11, 15.

c) Carro reserva para terceiros itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 34.

 Esta impugnação tem por objetivo a retificação do Edital em seu ANEXO I, adequando o mesmo de forma que possibilite a participação de um número maior de seguradoras ao certame, em caráter particular a licitação inviabiliza a participação da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e outras seguradoras do GRUPO BB MAPFRE SEGUROS nos referidos LOTES pelos motivos exposto acima **letras a) b) c)**, então vejamos:

- a) O mercado segurador não tem por norma ofertar carro reserva ilimitado para perda parcial como o Edital já prevê em Perda Total o máximo é 30 dias.

- b) Quanto aos itens sinalizados (Master, Ducato, Caminhão e Ambulâncias o mercado segurador não tem por norma técnica e comercial ofertar este serviço para tais modelos de objetos, visto que nenhuma prestadora terceirizada (Locadora de veículos) tem disponível tais modelos similares.


- c) O mercado segurador também não tem comercializado serviço de carro reserva para terceiros.

João Aurélio Korb
CPF: 362.397.980-53
RG: 3001252208
54 - 9642.2862

Cabe ressaltar, que as exigências do EDITAL não são regularmente praticadas pelo mercado segurador, restringindo a competição.

É evidente, portanto, que os vícios identificados no EDITAL PP nº 33/2018, inviabilizam que seguradoras consigam ofertar preços para os veículos licitados com exceção da Gente Seguradora S/A.

Portanto a retificação do Edital traria mais competitividade ao certame, ampliando o rol de licitantes e possibilitando que a municipalidade alcance o principal objetivo dos processos licitatórios: selecionar a proposta mais vantajosa.

 Veja nobre Pregoeiro, que a manutenção desses critérios sinalizados acima é nefasta ao interesse público e ao erário, por impedir a participação de seguradoras que, embora estejam aptas a fornecer os serviços, **não podem fazê-lo por conta dos parâmetros utilizados, além de forma não deliberada direcionar a compra a um único fornecedor (Gente Seguradora S/A).**

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da douda autoridade superior.

São Paulo, 17 de Julho de 2018.


MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

61.074.175/0001-38

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Av. Das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A
Bairro Vila Gertrudes - CEP 04794-000

SÃO PAULO - SP